



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 56 de 4 de maio de 2026.

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral no Município de Botucatu e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral no Município de Botucatu, com a finalidade de reduzir a transmissão, morbidade e mortalidade da doença.

Art. 2º A Política será executada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Ambiental em Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas técnicas vigentes.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Área vulnerável: local com registro de casos humanos, caninos ou presença comprovada do vetor;
- II. Reservatório canino: cão doméstico suscetível à infecção por *Leishmania infantum*, podendo atuar como fonte de infecção;
- III. Vetor: inseto flebotomíneo transmissor da Leishmaniose Visceral;
- IV. Manejo ambiental: conjunto de ações destinadas à eliminação ou redução de condições favoráveis à proliferação do vetor;
- V. Cão comunitário: animal que não possui tutor único, mas mantém vínculo com comunidade e encontra-se cadastrado pelo Poder Público;
- VI. Coleira repelente: dispositivo impregnado com substâncias de ação repelente e/ou inseticida (Deltametrina 4%) contra flebotomíneos, com eficácia comprovada e registro nos órgãos competentes.

Art. 4º É obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde dos casos suspeitos ou confirmados de Leishmaniose Visceral Canina por médicos veterinários da rede pública e privada.

Parágrafo único. A notificação deverá ocorrer de forma imediata, conforme regulamentação.

Art. 5º Os tutores de cães deverão permitir o acesso das equipes da Vigilância Ambiental em Saúde aos imóveis e aos animais, para a execução das ações de vigilância e controle da Leishmaniose Visceral.

Art. 6º O uso de coleira repelente, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, é obrigatório para cães residentes em áreas vulneráveis.

§1º As coleiras repelentes fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser colocadas pela equipe da Vigilância Ambiental em Saúde.

§2º Em caso de recusa, o tutor deverá providenciar o encoleiramento no prazo de até 48 horas de acordo com orientação de um médico veterinário.

§3º A retirada ou substituição da coleira deverá seguir orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 56 de 4 de maio de 2026.

§ 4º Os cães impossibilitados de utilizar coleira repelente deverão seguir orientação de médico-veterinário quanto ao uso de outros produtos comprovadamente eficazes contra o vetor.

Art. 7º O tutor não poderá recusar a coleta de material biológico para diagnóstico.

§1º Em caso de recusa, deverá apresentar exame realizado por médico veterinário no prazo de 48 horas.

§2º A não apresentação caracteriza infração sanitária.

§3º Nos casos com resultado positivo na rede pública, será permitida a realização de contraprova na rede privada, às expensas do tutor.

Art. 8º Os cães diagnosticados como positivos deverão:

- I. Utilizar inseticidas repelentes ininterruptamente, em forma de coleira ou pour-on, contendo princípio ativo de ação comprovada contra flebotomíneos.
- II. Ser cadastrados junto à Vigilância Ambiental em Saúde;
- III. Permanecer sob acompanhamento veterinário.

Art. 9º Os cães comunitários serão incluídos nas ações de vigilância e controle da Leishmaniose Visceral.

Art.10 Os cães comunitários com resultado positivo e assintomáticos deverão ser, obrigatoriamente, encoleirados pela Secretaria Municipal de Saúde, com uso de coleira repelente.

Art.11 Os cães comunitários sintomáticos deverão ser resgatados pelo Município, mediante avaliação técnica, e submetidos às medidas sanitárias cabíveis

Art.12 A comunidade deverá colaborar com a identificação e o monitoramento dos cães comunitários, em articulação com a Vigilância Ambiental em Saúde e a Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal.

Art.13 O tratamento da Leishmaniose Visceral Canina é de responsabilidade exclusiva do tutor, devendo ser realizado sob orientação de médico-veterinário legalmente habilitado.

Art.14 A Secretaria Municipal de Saúde não realizará a prescrição nem o tratamento dos animais.

Art. 15 O tratamento da Leishmaniose Visceral Canina não constitui medida de controle de saúde pública, considerando que não elimina completamente o parasito. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Botucatu não realizará o tratamento de animais sintomáticos sob sua tutela.

Art.16 O manejo ambiental é medida essencial para o controle do vetor.

Art.17 A Vigilância Ambiental em Saúde poderá determinar ações corretivas obrigatórias para eliminação de condições favoráveis à proliferação do vetor.

Art.18 Constituem ações de manejo ambiental:

PROJETO DE LEI Nº 56 de 4 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Remoção de matéria orgânica;
- II. Limpeza de terrenos e quintais;
- III. Adequação de abrigos de animais;
- IV. Eliminação de locais úmidos e sombreados;
- V. Outras medidas definidas tecnicamente.

Art.19 São deveres dos responsáveis:

- I. Permitir acesso das equipes;
- II. Proteger os animais contra o vetor;
- III. Cumprir as medidas sanitárias;
- IV. Realizar manejo ambiental adequado.

Art. 20 Constituem infrações sanitárias:

- I. Impedir ações da vigilância;
- II. Recusar coleta de exames;
- III. Não utilizar inseticidas repelentes ininterruptamente, em forma de coleira ou pour-on, contendo princípio ativo de ação comprovada contra flebotomíneos.
- IV. Retirar coleira indevidamente;
- V. Descumprir medidas de manejo ambiental.

Art. 21 As infrações serão classificadas conforme o risco à saúde pública:

§ 1º Moderadas:

- I. Recusar e não realizar encoleiramento no prazo estabelecido;
- II. Retirar a coleira repelente sem orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- III. Recusar acesso inicial da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Manter ambiente favorável ao vetor.

§ 2º Graves:

- I. Recusar coleta de exames e não apresentar resultado de exame dentro do prazo estabelecido conforme Artigo 7º da presente Lei;
- II. Impedir atuação da Vigilância Ambiental em Saúde;
- III. Manter cão positivo sem encoleiramento;
- IV. Descumprir determinações sanitárias;
- V. Reincidir em infrações moderadas;
- VI. Omitir diagnóstico positivo.

§ 3º Gravíssimas:

- I. Manter animal positivo sem qualquer medida de controle e tratamento;
- II. Descumprir medidas após notificação reiterada;
- III. Obstruir ações em área com transmissão ativa;
- IV. Reincidir em infrações graves;
- V. Ampliar deliberadamente o risco de transmissão.

PROJETO DE LEI Nº 56 de 4 de maio de 2026.

Art. 22 As penalidades (Multas) serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Moderada: R\$ 500,00;
- II. Grave: R\$ 1.000,00;
- III. Gravíssima: R\$ 2.000,00.
- IV.

Art. 23 Para aplicação da penalidade serão considerados:

- I. Risco à saúde pública;
- II. Reincidência;
- III. Resistência às ações;
- IV. Potencial de transmissão.

Parágrafo Único: Estarão habilitados para aplicação das penalidades os Agentes de Combate as Endemias da Divisão de Saúde Ambiental e Animal.

Art.24 Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art.25 Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art.26 Os casos omissos ou de dúvidas quanto à execução da presente Lei serão regulamentados mediante Decreto.

Art.27 Esta Lei entra em vigor sessenta dias da data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para instituir a Política Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral no Município de Botucatu e dá outras providências, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Coordenador de Programas de Saúde.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral no Município de Botucatu.

A Leishmaniose Visceral (LV) é uma zoonose sistêmica de elevada relevância em saúde pública, causada por protozoários do gênero *Leishmania*, sendo *Leishmania infantum* a espécie envolvida no ciclo de transmissão urbano no Brasil. A doença é transmitida por flebotomíneos e apresenta elevada letalidade em humanos quando não diagnosticada e tratada oportunamente.

O ciclo epidemiológico da LV envolve a interação entre o vetor, o reservatório e o ambiente. No contexto urbano, o cão doméstico é reconhecido como o principal reservatório, desempenhando papel central na manutenção e amplificação da transmissão. Estudos demonstram que mesmo animais submetidos a tratamento podem permanecer infectados, mantendo capacidade de infectar o vetor, o que reforça a necessidade de estratégias voltadas à redução do contato vetor-reservatório.

A dinâmica de transmissão da doença está fortemente associada a fatores ambientais, especialmente a presença de matéria orgânica, umidade e locais sombreados, que favorecem o desenvolvimento dos flebotomíneos. Dessa forma, o manejo ambiental constitui um dos pilares fundamentais das ações de controle, sendo reconhecido pelas diretrizes do Ministério da Saúde como estratégia prioritária para redução da densidade vetorial.

Nesse contexto, a instituição de uma política municipal específica visa estruturar e normatizar as ações de vigilância, prevenção e controle da Leishmaniose Visceral, promovendo maior integração entre os componentes epidemiológico, ambiental e de controle do reservatório.

A obrigatoriedade do uso de coleiras repelentes em cães residentes em áreas vulneráveis está fundamentada em evidências científicas que demonstram sua eficácia na redução da incidência da infecção canina e, conseqüentemente, no risco de transmissão. As coleiras impregnadas com inseticidas piretroides atuam como barreira química, reduzindo a probabilidade de picada do vetor e interferindo na dinâmica de transmissão. A proposta também contempla o fortalecimento da vigilância epidemiológica por meio da notificação compulsória de casos suspeitos e confirmados por médicos veterinários da rede pública e privada. Essa medida amplia a sensibilidade do sistema de vigilância, permitindo identificação precoce de áreas de risco e subsidiando a tomada de decisão baseada em evidências.

A inclusão dos cães comunitários nas ações de vigilância e controle atende à necessidade de cobertura sanitária de populações animais que, embora não possuam tutor individual, participam do ambiente urbano e podem atuar como reservatórios da infecção. A adoção de medidas como o encoleiramento desses animais contribui para reduzir lacunas operacionais nas estratégias de controle.

No que se refere ao tratamento da Leishmaniose Visceral Canina, a proposta está alinhada às normativas federais vigentes, incluindo a Portaria Interministerial nº 1.426/2008 e regulamentações posteriores do Ministério da Agricultura e do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Evidências científicas indicam que o tratamento promove redução da carga parasitária e melhora clínica, porém não resulta na eliminação completa do parasito, mantendo o animal como potencial fonte de infecção para o vetor. Dessa forma, o tratamento não deve ser considerado medida de controle em saúde pública.

Adicionalmente, a proposta estabelece a competência da Vigilância Ambiental em Saúde para determinar ações corretivas de manejo ambiental, fortalecendo o poder de polícia sanitária e permitindo intervenções direcionadas à eliminação de fatores de risco.

A estruturação de um sistema de infrações e penalidades graduadas, baseado no risco à saúde pública, contribui para a efetividade das ações de fiscalização, garantindo proporcionalidade, segurança jurídica e coerência com os princípios da administração pública.

Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Prevenção e Controle da Leishmaniose Visceral representa medida necessária para o enfrentamento da doença no território, alinhada às diretrizes nacionais e baseada em evidências científicas, promovendo a redução do risco de transmissão e a proteção da saúde coletiva

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação por representar medida de relevante interesse público.

Respeitosamente,

Valdinei Moraes Campanucci da Silva
Coordenador de Programas de Saúde